



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto da contratação: Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instituição de longa permanência para idosos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre/RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2839 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada através de credenciamento, conforme artigo 6º, XLIII e artigo 79, I e II da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Para atender as necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

3.2.1 Que o estabelecimento esteja localizado até 70 (setenta) quilômetros de distância do Município de Alto Alegre/RS;

3.2.2 Que o estabelecimento forneça abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;

3.2.3 Que o estabelecimento aceite idosos acamados e de ambos os sexos;

3.2.4 Que o estabelecimento mantenha prontuário individual do idoso;

3.2.5 Que durante o abrigamento, o estabelecimento credenciado atenda toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, ministrando os medicamentos conforme as prescrições médicas, além de fornecer alimentação, roupa de cama, mesa e banho, materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao fiscal do contrato.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

I- Seguir os parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- II- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma ou acordo com as exigências nela contidas;
- III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

3.5.2. O município obriga-se a:

- I- Acompanhar mensalmente o cumprimento do contrato;
- II- Comunicar ao lar qualquer ocorrência relacionada à família;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, **das vagas efetivamente ocupadas**;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;
- X- Fornecer fraldas geriátricas mensalmente, mediante prescrição médica e CID;
- XI- Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.
- XII- Realizar o pagamento da parte que lhe cabe.

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7. Alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10 Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Estima-se para contratação almejada o valor total máximo de **R\$ 436.559,04 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**.

4.2. O valor a ser pago pelo abrigamento dos idosos será distribuído da seguinte forma:

- I- Um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação, observando a condição financeira do abrigado e sua família, caso não tenha condições de contribuir, o município fará frente a esta despesa;
- II - No caso de o benefício de aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo e seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor.
- III- Ainda na situação em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), em havendo a necessidade de institucionalização, as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso;
- III- Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados mensalmente, até dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da nota fiscal, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



IV- Para o pagamento, a instituição deverá apresentar a nota fiscal de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS, incluindo as retenções tributárias e/ou fiscais.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Após verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a Secretaria de Assistência Social realizou busca no Banco de Preços e no Sistema do TCE/RS, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, não encontrando orçamentos de referência para contratação deste objeto. Portanto, após análise das possibilidades de contratação, constatou-se que a melhor solução para resolver esta necessidade se dá através de levantamento de orçamentos.

5.3 Assim, a Secretaria contatou empresas que prestam o referido serviço, afim de estipular um valor de referência através da média de preços, vislumbrando-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de tais serviços para melhor atender ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. Neste sentido, segue os potenciais prestadores do serviço: CASA DE AMPARO NAVEGANTES - CNPJ 03.778.023/0001-10; OBRA SOCIAL SANTA JÚLIA - CNPJ 92.017.516/0033-44; LAR DO IDOSO ACONCHEGO – CNPJ 06.229.031/0001-03.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria para um período de 12 (doze) meses para acolhimento de até 4 pessoas em cada Grau de Dependência, que resultam no quantitativo solicitado.

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência I - estimativa de 4 pessoas para o período de 12	2.674,77	128.388,96



			meses		
2	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência II- estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	2.925,77	140.436,96
3	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência III - estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	3.494,44	167.733,12

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de prestação de serviços através de credenciamento de instituição de longa permanência para idosos, para pessoas que necessitam de ajuda, não podendo mais ficar sozinhas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se com a presente contratação a melhor solução para a necessidade da Administração, através da seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Assistência Social, conforme nomeação da Portaria nº 11.506/2024.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 22 de agosto de 2024

Mariana dos Santos Sauer
Secretaria Da Assistência Social

Fernanda Andreia Schmitz
Diretora CRAS